



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 870, DE 03 DE JULHO DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias dos Membros abaixo:

| Membro | Exerc. | Ef. Financ. | Período Suspenso | Novo Período |
|---|---------|----------------|---------------------------------|--|
| AMOM ALBERNAZ PIRES Matr. 10045 | 2º/2014 | Junho/ 2014 | 01/07 a 20/07/2014 (20 dias) | 20/08 a 29/08/2014 (10 dias) 03/11 a 12/11/2014 (10 dias) |
| ELISIO TEIXEIRA LIMA NETO Matr. 10018 | 2º/2014 | Junho/ 2014 | 01/07 a 20/07/2014 (20 dias) | 17/11 a 06/12/2014 (20 dias) |
| ELIZABETH HELENA DE FARIA CAMPOS Matr. 499 | 2º/2014 | Junho/ 2014 | 01/07 a 20/07/2014 (20 dias) | 29/09 a 18/10/2014 (20 dias) |
| GLADSON RAEFF ROCHA VIANA Matr. 10061 | 2º/2014 | Junho/ 2014 | 01/07 a 20/07/2014 (20 dias) | 01/12 a 20/12/2014 (20 dias) |
| MARCIO VIEIRA DE FREITAS Matr. 10053 | 2º/2014 | Junho/ 2014 | 01/07 a 20/07/2014 (20 dias) | 25/08 a 13/09/2014 (20 dias) |

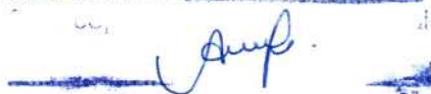
Art. 2º Conceder ao referido Membro deste Ministério Público os dias de férias, suspensas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria nº 272/PGJ, de 05/09/2013.

Art. 3º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

X:\2014\PGJ\Portaria\Férias\07 - JULHO\Suspensão e marcação de férias Dr MARCIO VIEIRA DE FREITAS e outros.doc

Publicada em 08 / 07 / 14



Aline Márcia de Oliveira Castro
 Técnico Administrativo
 MAT. 3275-LMPDFT

Tribuna - Cronograma - 07-Jul-2014-16:15-000291-3/7

TBA 2.0 - O primeiro protocolador interprocessado